

PARECER

Projeto de Lei n.º 453/ XV/ 1.ª

Autora

Deputada Catarina Rocha Ferreira (PSD)

ENVIO PELO GOVERNO DAS TABELAS DE TRANSPOSIÇÃO DE DIRETIVAS EUROPEIAS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



INDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE IV - ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei nº 453/XV/1ª apresentado pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) visa alterar a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto «Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia»¹, aditando um novo nº 6 ao seu artigo 5º sob a epígrafe «Informação à Assembleia da República», que estabelece o acesso da Assembleia da República (AR) à documentação elaborada pelo Governo, através da Direção Geral de Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às tabelas de correspondência de diretivas europeias.

De acordo com a exposição de motivos, o proponente (o Grupo Parlamentar da IL) justifica a sua pretensão realçando a relevância de a AR assumir um maior papel na transposição das diretivas europeias para o ordenamento jurídico nacional e alude ao facto de o n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que estabelece o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, prever que «os projetos de transposição de atos normativos da União Europeia devem ser acompanhados de uma tabela de correspondências entre as disposições da diretiva a transpor e a correspondente transposição nacional.»

O proponente sublinha, ainda, a importância dada pelo Parlamento Europeu, na sua Resolução de 12 de abril de 2016, ao papel das tabelas de correspondência na monitorização da correta aplicação do Direito da União, apelando aos Estados-Membros que procedam à sua elaboração e publicação.

2. APRECIAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A presente iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição

¹ Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 2 de maio (TP) e Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro.



da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da AR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento da AR.

A presente iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento da AR.

Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento da AR, uma vez que esta parece não infringir a CRP ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 21 de dezembro de 2022, acompanhado da ficha de avaliação prévia de impacto de género.

A 22 de dezembro foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Europeus (4.ª Comissão), por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária de 4 de janeiro de 2023.

Verificação do cumprimento da lei formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa - «Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República» - traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário.



Em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, nomeadamente incluindo-se a referência aos diplomas alterados pela iniciativa.

A presente iniciativa altera a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto². Através da consulta do Diário da República Eletrónico verificou-se que este diploma foi alterado pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020, de 2 de novembro, pelo que esta poderá constituir a sua quarta alteração.

A iniciativa ao indicar, no seu artigo 1.º, o número de ordem de alteração e o elenco de alterações anteriores, cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, que estabelece o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem de alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores.

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da CRP, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita à entrada em vigor, o projeto de lei estabelece que a mesma deve ocorrer no dia seguinte ao da sua publicação, observando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que determina que «Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Na presente fase do processo legislativo e de acordo com a Nota Técnica apresentada pelos serviços da Assembleia da República, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

Conformidade com as regras de legística formal

A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar regras de legística formal, constantes do Guia de Legística para a Elaboração de Atos Normativos,

² Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 2 de maio (TP) e Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro.



por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas.

De acordo com a Nota Técnica e segundo as regras de legística formal, o título de um ato de alteração deve referir o ato alterado, pelo que o título da iniciativa deve referir-se à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço (e de acordo com a Nota Técnica) não suscita outras questões pertinentes no âmbito da legística formal, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

3. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

A presente iniciativa, apresentada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, visa alterar a Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto «que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia», aditando um novo n.º 6 ao seu artigo 5.º sob a epígrafe «Informação à Assembleia da República», que estabelece o acesso da Assembleia da República à documentação elaborada pelo Governo, através da Direção Geral de Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às tabelas de correspondência de Diretivas europeias.

Com efeito, a presente iniciativa justifica a sua pretensão realçando a relevância de a Assembleia da República assumir um maior papel na transposição das diretivas europeias para o ordenamento jurídico nacional e alude ao facto de o n.º 5 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que estabelece o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, prever que «os projetos de transposição de atos normativos da União Europeia devem ser acompanhados de uma tabela de correspondências entre as disposições da diretiva a transpor e a correspondente transposição nacional.»

Neste contexto, é mencionado, que Portugal ocupa, atualmente, o 3.º pior lugar na União Europeia quanto ao número de ações por infração de Direito Europeu iniciadas pela Comissão Europeia. Desde 2002, Portugal foi demandado pela Comissão Europeia em 1185 casos, sendo apenas ultrapassado pela Itália (1,375 casos) e pela Grécia (1251 casos).



A presente iniciativa indica, ainda, que, *Portugal tem pendentes 91 casos por infração* de Direito da União Europeia, maioritariamente devido à falta ou à incorreta transposição de Diretivas Europeias.

Afigura-se, pois, relevante (de acordo com a presente iniciativa) que a Assembleia da República assuma um maior papel na transposição das Diretivas Europeias para o ordenamento jurídico nacional, tendo acesso à documentação elaborada pelos serviços da Direção Geral de Assuntos Europeus do Ministério de Negócios Estrangeiros.

Assim, a presente iniciativa propõe que "o Governo passe a enviar à Assembleia da República as "Tabelas de Correspondência" de Diretivas Europeias, elaboradas pelos serviços da Direção Geral de Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Sublinhando, ainda, que, "aquando da discussão plenária relativa à Apreciação do Relatório sobre Portugal na União Europeia em 2021, o atual Secretário de Estado dos Assuntos Europeus Tiago Antunes, acompanhou a posição da Iniciativa Liberal quanto à utilidade das tabelas de transposição e da respetiva remessa à Assembleia da República".

É, igualmente, referido que nos termos do artigo 55.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 32/2022 de 9 de maio – regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional – "Os projetos de transposição de atos normativos da União Europeia devem ser acompanhados de uma tabela de correspondências entre as disposições da diretiva a transpor e a correspondente transposição nacional."

A presente iniciativa relembra, neste contexto, que o Parlamento Europeu, na sua Resolução de 12 de abril de 2016, «Para uma melhor regulamentação do Mercado Único» (2015/2089(INI)), afirmou a importância das tabelas de correspondência na monitorização da correta aplicação do Direito da União, apelando aos Estados-Membros que procedam à sua publicação.

Nesta sequência, a presente iniciativa refere que de acordo com o artigo 260.º, n.º 3 do Tratado de Funcionamento da União Europeia, tal como interpretado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no Processo C-543/17, Comissão v. Bélgica, os Estados-



Membros devem comunicar as medidas de transposição de uma diretiva à Comissão Europeia com informações suficientemente claras e precisas.

E, de acordo com a Comissão Europeia, "Better Regulation Guidelines" (SWD(2021) 305 final), na obrigação de comunicação à Comissão Europeia, incluem-se as referidas tabelas de correspondência.

4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA MATÉRIA EM APRECIAÇÃO

De acordo com a Nota Técnica anexa a este Parecer, para a qual se remete o enquadramento jurídico nacional e internacional completos, importa referir que a CRP, no âmbito dos direitos fundamentais, determina no n.º 4 do artigo 8.º, que regula a aplicação do Direito internacional à ordem jurídica portuguesa, que: «As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático».

O acompanhamento e a apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção europeia é regulado pela CRP nos seus artigos 161.º, alínea n), 163.º, alínea f), 164.º, alínea p) e 197.º, n.º 1, alínea i).

Também o Regimento da AR prevê, em termos genéricos, o acompanhamento, a apreciação e a pronúncia do Parlamento sobre a participação de Portugal no processo de construção da UE, nomeadamente nos artigos 35.º, alínea d), 60.º, n.º 3, alínea c) e 262.º.

Importa, neste contexto, referir o artigo 261.º do Regimento, enquadrado no Capítulo X (Processo relativo ao acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção europeia), tendo por epígrafe «Pronúncia em matéria europeia» que prevê o seguinte: «1 - A lei define as competências da Assembleia da República no que se refere ao acompanhamento, apreciação e pronúncia sobre a participação portuguesa no processo de construção da União Europeia e ao exercício dos poderes dos parlamentos nacionais enunciados nos tratados que regem a União Europeia. 2. - Para o efeito do desempenho das suas funções, é estabelecido um processo regular de consulta entre a Assembleia da República e o Governo».



Com efeito, a Assembleia da República atua, no âmbito dos Assuntos Europeus, através da participação no processo de decisão europeu mediante a análise das iniciativas europeias e pronúncia sobre as mesmas (processo de escrutínio).

O processo de escrutínio parlamentar consiste no acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Comissão de Assuntos Europeus e pelas comissões parlamentares permanentes das iniciativas – legislativas e não legislativas – remetidas pelas instituições europeias.

A Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, (com as várias alterações introduzidas, conforme referido na Nota Técnica) regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, já acima indicado.

Nesta sequência, importa referir que nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, «O Governo deve manter informada, em tempo útil, a Assembleia da República sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso, enviando, logo que sejam apresentados ou submetidos ao Conselho, toda a documentação relevante (...)».

5. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

Iniciativas pendentes (Iniciativas legislativas e petições)

De acordo com a Nota Técnica, foi consultada a base de dados da atividade parlamentar (AP), tendo sido verificado que, sobre a mesma matéria, se encontra pendente apenas a seguinte iniciativa:

Projeto de Regimento n.º 8/XV (L) - Altera o Regimento da Assembleia da República, admitindo o agendamento por arrastamento de projetos e propostas de resolução em termos análogos ao arrastamento de projetos e propostas de lei, repondo os debates quinzenais com o Primeiro-Ministro, instituindo um debate anual sobre o estado do ambiente e debates regulares em matérias de Direitos Humanos e sobre matérias europeias, e garantindo o envolvimento da Assembleia da República no processo de transposição de diretivas europeias.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)



De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à AP não foram identificadas iniciativas legislativas ou petições conexas com a matéria em discussão na presente iniciativa ou na legislatura anterior.

6 - CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Os contributos recebidos referentes a esta iniciativa podem ser consultados na página da iniciativa³ na Internet.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, (nos termos do nº 3 do artigo 137º do RAR) a deputada autora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE III - PARECER

A Comissão de Assuntos Europeus, em reunião realizada no dia 1 de fevereiro de 2023, aprova o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 453/XV/1.ª – Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República apresentado pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o respetivo debate.

Palácio de S. Bento, 1 de fevereiro de 2023.

A Deputada Autora do Parecer

Catarina Rocha Ferreira)

O Presidente da Comissão

Lun Gra Ams

(Luís Capoulas Santos)

³ https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=152208



PARTE IV - ANEXO

-Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República.